

## RESOLUÇÃO Nº 219, de 27.06.2017

PROCESSO: 0000441-68.2017.5.07.0000

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO TRT7: 219/2017

Trata-se de Proposições da Presidência e do Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado, dispondo sobre a implantação modulada dos parâmetros traçados na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observadas as limitações orçamentárias, materiais e humanas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

No uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os termos do art. 26 da Resolução 219/2016 do CNJ, o qual prevê que O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais;

**Considerando** que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau registrou em ata de reunião realizada em 22 de junho de 2017 que a implementação da Resolução 219 deve ser adaptada às especificidades do Regional, na forma prevista no art. 26, da Resolução, uma vez que poderá importar na inviabilidade dos serviços judiciários de 2º Grau, em face do reduzido número de servidores a serem lotados nos Gabinetes e demais órgãos de apoio direto à atividade judicante, que ficarão com um quadro total de 77 servidores, conforme estudo da Secretaria de Gestão Estratégica;

**Considerando** que a Lei Nº 12.411/2011, que criou 6 (seis) Varas do Trabalho neste Regional, não criou os correspondentes cargos de servidores, gerando um déficit de aproximadamente 80 (oitenta) servidores na primeira instância;

**Considerando** que a carga de trabalho relativa aos magistrados de segundo grau engloba elaboração de votos de revisão e voto vogal, atividades não contempladas pela resolução 219;

**Considerando** que a maior parte dos servidores com tempo para aposentadoria se encontra lotada no segundo grau;

**Considerando** o significativo corte orçamentário sofrido pela Justiça do Trabalho no ano de 2016, que correspondeu a 30% da verba de custeio e 90% da verba de investimento;

**Considerando** a Emenda Constitucional Nº 95/2016, que congelou o orçamento público, atingindo este ramo do judiciário justamente no ano em que sofreu forte e histórica redução orçamentária;

**Considerando** que este Regional foi piloto na implantação do PJe e atualmente conta com 100% de suas unidades judiciárias trabalhando com processos eletrônicos, o que impacta

na produtividade desses setores e diferencia este Tribunal de outros tribunais trabalhistas que ainda não tenham atingido o mesmo nível de implementação do Pje;

**Considerando** que o deslocamento compulsório de uma quantidade significativa de servidores pode gerar angústia e desmotivação no corpo de colaboradores;

**Considerando** que os motoristas encontram-se formalmente lotados nos Gabinetes e, por esse motivo, foram contados, no estudo elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica, como força de trabalho de apoio direto à atividade judicante, apesar de não impulsionarem processos;

**Considerando** que o estudo apresentado pela Secretaria de Gestão Estratégica a respeito da Resolução 219/2016 do CNJ inseriu a Divisão de Precatório, a Vice-Presidência e a Corregedoria como unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau, apesar de esses setores não estarem incluídos no fluxo dos processos judiciais;

**Considerando** que, em face da elaboração de novos cálculos corrigindo os aspectos supra mencionados, chegou-se à conclusão de que para o atendimento ao artigo 3º da Resolução 219/2016 do CNJ faz-se necessário o envio de 112 (cento e doze) servidores e não 137 (cento e trinta e sete) como havia sugerido inicialmente pelo estudo elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica;

**Considerando** a inexistência de previsão orçamentária para suportar os ônus financeiros decorrentes da remoção de servidores da capital para varas do interior (na votação do Orçamento de 2016, a Justiça do Trabalho sofreu cortes de 90% nos investimentos pedidos e 30% nas verbas de custeio);

**Considerando** que o prazo médio do Primeiro Grau de Jurisdição do TRT da 7ª Região, conforme dados do CSJT de 2016, logrou alcançar a terceira melhor marca dentre todos os Tribunais do Trabalho do país, ou a primeira colocação, quando comparado a Tribunais de mesmo porte, ao passo que, contrariamente, o prazo médio do Segundo Grau de Jurisdição apresentou a segunda pior classificação dentre todos os Tribunais do Trabalho e o maior de todos os prazos médios, quando comparado a Tribunais de mesmo porte, situação, inclusive, destacada na última Correição pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a existência de aproximadamente 27 (vinte e sete) cargos vagos neste Tribunal, mais 17 (dezesete) em processo de aposentadoria, cuja lotação, porém, depende de autorização por parte do CSJT;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Resolução nº 97, de 21 de março de 2017, deste Tribunal, que fixou o prazo de 90 (noventa dias) para a criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), vinculado ao NUPEMEC-JT, de que trata a Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, no âmbito da Segunda Instância desta Justiça Especializada; e

**Considerando** que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau registrou em ata de reunião realizada em 22 de junho de 2017 que o melhor critério para agrupamento das Varas do Trabalho é a distribuição de servidores nas Varas do Trabalho por casos novos, com base no 2º Quartil,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A implantação dos parâmetros traçados na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho

da 7ª Região, observadas as limitações orçamentárias, materiais e humanas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, será cumprida na forma desta Resolução.

**Parágrafo único.** A adoção das medidas previstas nesta Resolução, embora represente, inicialmente, cumprimento parcial da Resolução 219/2016 do CNJ, corresponde ao esgotamento das possibilidades materiais deste Regional até o fim do corrente ano, sem que haja comprometimento do funcionamento mínimo da segunda instância e setores administrativos.

**Art. 2º** Esta Resolução prevê a implantação de diversas etapas, até o fim do corrente ano, com o escopo de realizar a equalização da força de trabalho nos moldes constantes da Resolução 219/2016 do CNJ, mas não exaure a priorização do Primeiro Grau de Jurisdição da 7ª Região da Justiça do Trabalho, que constitui objetivo essencial de todo o Poder Judiciário.

**Art. 3º** O Tribunal adotará, preliminar ou concomitantemente às demais etapas previstas nesta Resolução, medidas administrativas para corrigir a situação formal dos setores abaixo especificados, com vistas a adequar o cálculo previsto no art. 3º da Resolução 219/2016 à realidade deste Regional:

**I** - a Divisão de Precatórios deve ser registrada como unidade de apoio direto à atividade judicante de primeiro grau;

**II** - a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Presidência devem ser registradas como unidades de apoio indireto à atividade judicante;

§ 1º Além das alterações acima, os Técnicos Judiciários - Especialidade Transporte, ora lotados nos Gabinetes de Desembargadores, devem ter suas lotações alteradas para o Setor de apoio indireto correspondente.

§ 2º A Secretaria de Gestão Estratégica deverá refazer, no prazo de 30 dias, os cálculos impostos pelo art. 3º da Resolução 219/2016 do CNJ, desta feita observando as alterações acima determinadas.

**Art. 4º** A primeira etapa de implantação da Resolução 219/2016 do CNJ consistirá na lotação, nas unidades de apoio direto à atividade judicante de primeiro grau, de todos os cargos que já se encontram vagos na 7ª Região (25 cargos).

**Parágrafo único.** A implementação desta etapa ocorrerá imediatamente após a liberação do correspondente lastro orçamentário por parte do TST.

**Art. 5º** A segunda etapa, de implementação imediata, consistirá na criação dos seguintes Núcleos de apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição:

**I** - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC-JT, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT, a ser criado por norma específica, observada a Resolução nº 97, de 21 de março de 2017, deste Tribunal;

**II** - Núcleo de Apoio à Execução - NAE-JT, formado por 5 (cinco) servidores, com a finalidade de auxiliar o primeiro grau na redução do passivo de processos na fase de execução, em trâmite nas unidades judicantes de primeiro grau;

**III** - Núcleo de Apoio à Elaboração de Decisões - NAED-JT, formado por 5 (cinco) servidores, com a finalidade de auxiliar o primeiro grau na redução do passivo de processos na fase de conhecimento, em trâmite nas unidades judicantes de primeiro grau.

**Parágrafo único.** Os núcleos previstos nos incisos II e III funcionarão, preferencialmente, no prédio sede do Tribunal e serão coordenados pela Corregedoria, que organizará escala com as unidades judicantes beneficiárias, de acordo com as respectivas taxas de congestionamento.

**Art. 6º** A terceira etapa consistirá na disponibilização de uma função comissionada FC-03 para cada vara do trabalho de Fortaleza e Região Metropolitana.

**§ 1º** As funções previstas neste artigo serão retiradas ou transformadas a partir de funções atualmente destinadas às unidades de apoio direto à atividade judicante de segundo grau ou das áreas de apoio indireto à atividade judicante.

**§ 2º** As medidas necessárias à efetivação desta etapa deverão ser iniciadas imediatamente e concluídas até 31 de agosto de 2017.

**Art. 7º** Os cargos necessários à composição das unidades de apoio ao primeiro grau previstas no art. 5º deverão ser preenchidos mediante a manifestação voluntária de servidores interessados.

**§ 1º** Com vistas a dar publicidade acerca das vagas existentes nas unidades previstas no art. 5º, poder-se-á publicar edital com as seguintes informações:

**I** - unidade de lotação;

**II** - natureza das atividades a serem desempenhadas;

**III** - disponibilidade de função comissionada;

**IV** - possibilidade de trabalhar sob regime de teletrabalho.

**§ 2º** Caso existam vagas remanescentes após o procedimento previsto no parágrafo anterior, o Tribunal fará a lotação compulsória para provimentos dos cargos pertinentes às unidades de apoio previstas no art. 5º.

**Art. 8º** A quarta etapa, de implantação permanente, consistirá na disponibilização às unidades judicantes de primeiro grau de todos os cargos que vagarem a partir da publicação desta Resolução e até que a Resolução 219/2016 do CNJ seja integralmente efetivada no âmbito deste Regional.

**Art. 9º** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região constituirá, no prazo de 10 (dez) dias, Comissão para acompanhamento da implantação, no âmbito deste Regional, da Resolução 219/2016 do CNJ, composta por 03 (três) Desembargadores titulares e 02 (dois) Desembargadores suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

**I** - elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de reforma administrativa, em que conste proposta para alterações na distribuição de cargos e funções gratificadas, bem como sobre a manutenção, extinção ou fusão de setores, nas áreas de apoio direto ou indireto.

**II** - solicitar de qualquer setor do Tribunal dados, informações e estudos sobre a implantação da Resolução 219/2016 do CNJ;

**III** - fornecer critérios de escolhas e alternativas nos casos em que o cumprimento da Resolução 219/2016 do CNJ demandar o deslocamento compulsório de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante de 2º grau.

**Parágrafo único.** A Administração deverá enviar a esta Comissão todos os estudos, existentes ou futuros, relativos à implantação da Resolução 219/2016 do CNJ, assim como submeter-lhe previamente qualquer proposta de alteração de lotação de servidores lotados nas unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau.

**Art. 10.** A distribuição dos servidores nas Varas do Trabalho deve ocorrer mediante aplicação do critério para agrupamento que leva em conta o número de casos novos observados no 2º Quartil.

**§ 1º** A definição desse critério cabe ao Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que pode alterá-lo anualmente.

**§ 2º** Não haverá redução do quantitativo dos servidores nas Varas do Trabalho como decorrência da aplicação deste ou de qualquer critério definido para agrupamento das unidades judiciárias de primeiro grau.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTE O EXPOSTO:**

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por maioria, aprovar a Proposição formulada pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado. Vencidos: a Presidente, Desembargadora Maria José Girão, e o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior que votavam nos termos da Proposição Presidencial. Registre-se, ademais, que o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior sugeriu a necessidade de uma reforma administrativa, no âmbito deste Regional, enquanto a Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque manifestou-se em desacordo com a proposta Presidencial de retirar a força de trabalho dos Gabinetes dos Desembargadores, por se tratar de área que entende prioritária, asseverando que concordaria com a vertente proposição se o decréscimo de pessoal fosse direcionado à área administrativa. O Tribunal Pleno decidiu, ainda, a pedido da Desembargadora Presidente, Maria José Girão, que as Proposições vencida e vencedora fossem encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, com os respectivos anexos. Redigirá a Resolução o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado.

Fortaleza, 27 de junho de 2017

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Desembargadora Presidente do TRT

**EMMANUEL TEÓFILO FURTADO**

Desembargador Redator Designado